

Resolução nº 662
De 30 de maio de 1995

Institui Grupos de Procuradorias de Justiça e estabelece normas para a fixação de teses e interposição de recursos constitucionais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a autonomia deferida pela Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, às Procuradorias de Justiça;
CONSIDERANDO a função fundamental das Procuradorias de Justiça na formação, aprimoramento e defesa do pensamento Institucional;
CONSIDERANDO a necessidade da fixação de teses destinadas a fundar a interposição de recursos constitucionais e
CONSIDERANDO a concorrência de atribuições prevista no art. 25 da Lei Orgânica n 28, de 21 de maio de 1982,

R E S O L V E :

Art. 1 - Ficam instituídos o 1 Grupo de Procuradorias de Justiça, integrado pelas Procuradorias de Justiça Criminais do Tribunal de Justiça, o 2 Grupo de Procuradorias de Justiça, integrado pelas Procuradorias de Justiça Cíveis do Tribunal de Justiça, o 3 Grupo de Procuradorias de Justiça, integrado pelas Procuradorias de Justiça do Tribunal de Alçada Criminal e o 4 Grupo de Procuradorias de Justiça, integrado pelas Procuradorias de Justiça do Tribunal de Alçada Cível.

Art. 2 - Os Grupos, sob a supervisão de um Coordenador, serão compostos pelos Procuradores de Justiça em exercício nas Procuradorias de Justiça que os integram.

Art. 3 - Compete aos Grupos examinar as questões de direito afetas às respectivas Procuradorias de Justiça e, sem caráter vinculativo, sobre elas deliberar fundamentadamente, fixando teses que devam motivar a interposição de recursos criminais ou cíveis contra as decisões que as contrariarem, bem assim rever as teses anteriormente fixadas.

§ 1º - Quando a questão de direito for comum à atribuição das Procuradorias de Justiça integrantes de mais de um Grupo, o exame será feito em conjunto.

§ 2º - A atribuição prevista neste artigo não exclui a do Procurador-Geral de Justiça para a fixação de teses destinadas a fundamentar recursos constitucionais.

Art. 4º - As deliberações dos Grupos de Procuradorias de Justiça serão tomadas por maioria absoluta, computando-se um voto para a manifestação de cada Procurador de Justiça.

§ 1º - Aos integrantes do Grupo que não se sentirem habilitados a votar de imediato será facultado pedir o adiamento da votação até a reunião seguinte.

§ 2º - Adotada a tese, será designado pelo Coordenador para redigir a respectiva fundamentação um dos Procuradores de Justiça que a tenha sufragado.

§ 3º - Constará da fundamentação da tese aprovada a indicação precisa dos dispositivos constitucionais e legais em que se apóia, bem assim dos pareceres e julgados em que se baseia, com referência ao repositório oficial ou autorizado que os tenha publicado.

Art. 5º - Aprovada a tese, incumbe aos Procuradores de Justiça, quando tomarem ciência de decisões que a contrariem, e não pretendem recorrer, encaminhar os autos do processo nos dois dias subsequentes ao Procurador-Geral de Justiça, para que este, se for o caso, interponha recurso, ou designe outro Procurador de Justiça para fazê-lo.

Parágrafo único - O encaminhamento se fará por meio de ofício protocolizado, no prazo previsto no caput, na Assessoria de Recursos Constitucionais.

Art. 6º - As teses aprovadas pelos Grupos serão comunicadas pela Procuradoria-Geral de Justiça a todos os membros do Ministério Público, inclusive através de publicação no Diário Oficial, fazendo-se acompanhar a comunicação da fundamentação em que se baseou a tese.

Art. 7º - Os Grupos reunir-se-ão ordinariamente, a cada dois meses, de acordo com critérios estabelecidos em conjunto pelos Coordenadores ou extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador.

Art. 8º - Para cada Grupo será designado pelo Procurador-Geral de Justiça um Coordenador, que lhe dirigirá a atividade.

§ 1º - O Coordenador será designado dentre os Procuradores de Justiça integrantes do Grupo, recaindo a designação no Procurador de Justiça escolhido pela maioria dos componentes do Grupo.

§ 2º - O Coordenador designará, dentre os integrantes do Grupo, um subcoordenador, que o auxiliará nos trabalhos relativos ao Grupo, e com ele dividirá as atribuições da Procuradoria de Justiça em cujo exercício se encontrar.

Art. 9º - Incumbe ao Coordenador:

I - presidir as reuniões do Grupo;

II - convocar os integrantes do Grupo para as reuniões;

III - formular, receber e encaminhar aos integrantes do Grupo sugestões de assuntos a serem debatidos na reunião;

IV - designar relatores para os temas a serem debatidos e para as teses aprovadas pelo Grupo;

V - encaminhar com antecedência aos integrantes do Grupo pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões;

VI - elaborar, com auxílio do Subcoordenador que secretariará os trabalhos, a ata das reuniões, e o respectivo extrato, que serão arquivados na Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10 - Compete ainda ao Coordenador:

I - receber dos integrantes do Grupo cópias dos pareceres que estes considerarem relevantes, que deverão ser acompanhados de sumários, indicativos das soluções adotadas para as questões de direito neles enfrentadas;

II - providenciar para que os pareceres sejam arquivados, por assunto, na Procuradoria-Geral de Justiça, através de sistema que permita fácil consulta;

III - encaminhar aos integrantes do Grupo sumários dos pareceres arquivados;

IV - encaminhar aos componentes do Grupo e ao Procurador-Geral de Justiça extratos das atas das reuniões e teses aprovadas pelo Grupo;

V - solicitar subsídios à Assessoria de Recursos Constitucionais da Procuradoria-Geral de Justiça para exame dos temas tratados.

Art. 11 - A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá todo o apoio administrativo necessário à realização das atividades dos Grupos.

Art. 12 - Qualquer membro do Ministério Público poderá encaminhar aos Grupos sugestões fundamentadas de teses, e comparecer às reuniões dos Grupos, nelas fazendo uso da palavra, nos termos definidos pelo Coordenador.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça